



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 027/PMS/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2024

CONTRATO 027IX/FMS/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027IX/FMS/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, E A EMPRESA, MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

O Município de Sapucaia, Através do O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho, S/N Centro, CEP: 68.548-000 Sapucaia – PA, representado pelo seu Secretário Municipal **WESDRAS PEREIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3710720 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 579.338.712-91, residente e domiciliado na Avenida José Augusto Marinho, S/Nº Bairro Centro. SAPUCAIA, Estado do Pará, e do outro lado a firma: **MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** - CNPJ 33.665.884/0001-52 - Endereço: Avenida Eli Alves Forte - CEP: 74393376 - UF: GO - Município: Goiânia - Telefone: (62) 3123-4147, neste ato representado pela Srª Rosilene Vidal, brasileira, solteira, empresária, RG: nº 4913858, DGPC/GO e do CPF nº 549.452.671-20, residente e domiciliada a Avenida Milão, QD. 10, LT. 0, S/N, AP. 601, BL,-Edifício 3, Condomínio Residencial Turquesa, Residencial Eldorado, Goiânia – GO, CEP: 74.367-635, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – 015/FMS/2024**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa habilitada para fornecimento de medicamentos, insumos e equipamentos de fisioterapia, laboratorial e hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia – PA.

1.1.- Objeto da contratação:

Código	Qtde	Unidade	Produto	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
0001	600	FR	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML	A2F	7,78	4.668,00
0003	3.600	CPR	ACICLOVIR 200 MG	PHARLAB	0,56	2.016,00
0006	1.200	FR	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML	SANTISA	1,68	2.016,00
0010	1.200	FR	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1 L	VICPHARMA	5,75	6.900,00
0012	14.400	CPR	ALBENDAZOL 400 MG	GEOLAB	0,78	11.232,00
0018	36.000	CPR	AMOXICILINA 500 MG	CIMED	0,17	6.120,00
0019	96.000	CPR	ANLODIPINO 10 MG	CIMED	0,07	6.720,00
0022	1.200	UN	ATROPINA 0,25 MG/ML	SANTISA	1,45	1.740,00
0025	1.250	FR	AZITROMICINA 600 MG	PHARLAB	8,94	11.175,00
0026	1.250	FR	AZITROMICINA 900 MG	PHARLAB	7,54	9.425,00
0029	2.500	UN	BROMOPRIDA 10 MG/ML	FRESENIUS	1,92	4.800,00
0030	1.000	FR	BROMOPRIDA 4 MG/ML	MULTILAB	3,87	3.870,00
0036	1.250	UN	CEFTRIAXONA 1000 MG/ML	BLAU	5,45	6.812,50
0037	1.250	BNG	CETOCONAZOL 20 MG/G	GLOBO	5,10	6.375,00
0038	7.500	CPR	CETOCONAZOL 200 MG	GLOBO	0,39	2.925,00
0039	3.750	UN	CETOPROFENO 150 MG/ML	HIPOLABOR	0,49	1.837,50
0040	2.500	UN	CIMETIDINA 150 MG/ML	HYPOFARMA	2,04	5.100,00
0045	615	BNG	CLORANFENICOL 30G	SUPERA	9,94	6.113,10
0048	1.230	BNG	DEXAMETASONA 1 MG/G	HIPOLABOR	3,08	3.788,40
0049	1.230	UN	DEXAMETASONA 4 MG/ML	HYPOFARMA	4,45	5.473,50
0050	860	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	GEOLAB	4,84	4.162,40
0051	4.300	FR	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML	HYPOFARMA	4,51	19.393,00
0054	24.600	CPR	DIPIRONA 500 MG	GREEN	0,11	2.706,00
0055	3.690	UN	DIPIRONA 500 MG/ML	SANTISA	2,67	9.852,30
0059	7.380	CPR	ENALAPRIL 10 MG	BELFAR	0,18	1.328,40
0066	525	UN	FENOBARBITAL 100 MG/ML	CRISTALIA	2,54	1.333,50
0069	11.800	CPR	FLUCONAZOL 150 MG	CIMED	0,24	2.832,00
0072	9.440	UN	FUROSEMIDA 20 MG/ML	SANTISA	1,33	12.555,20
0075	4.130	UN	GENTAMICINA 40 MG/ML	SANTISA	1,39	5.740,70
0077	11.800	CPR	GLIBENCLAMIDA 5 MG	MEDQUIMICA	0,09	1.062,00
0083	1.650	UN	HIDROCORTIZONA 100 MG/ML	BLAU	2,45	4.042,50
0084	1.650	UN	HIDROCORTIZONA 500 MG/ML	BLAU	3,55	5.857,50
0085	1.420	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML	CIMED	3,59	5.097,80
0091	1.180	FR	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML	NOVA QUIMICA	1,34	1.581,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

0093	1.200	UN	LIDOCAÍNA 2% 20 ML	HYPOFARMA	3,75	4.500,00
0094	1.200	UN	LIDOCAÍNA 20 MG/ML	HYPOFARMA	3,91	4.692,00
0097	30.000	CPR	LOSARTANA 50 MG	GLOBO	0,09	2.700,00
0100	1.680	FR	MEBENDAZOL 40 MG/ML	BELFAR	1,61	2.704,80
0101	14.400	CPR	METFORMINA 500 MG	VITAMEDIC	0,08	1.152,00
0103	14.400	CPR	METILDOPA 250 MG	HIPOLABOR	0,47	6.768,00
0105	1.800	UN	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	U.QUIMICA	1,45	2.610,00
0107	840	UN	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	SANTISA	1,04	873,60
0109	420	BNG	METRONIDAZOL 100 MG/G	PRATI	4,52	1.898,40
0110	360	FR	METRONIDAZOL 40 MG/ML	BELFAR	4,69	1.688,40
0111	360	UN	METRONIDAZOL 5 MG/ML (100 ML)	HALEX	5,30	1.908,00
0115	600	BNG	NEOMICINA + BACITRACINA 15 MG/G	BELFAR	2,78	1.668,00
0117	14.400	CPR	NIFEDIPINO 20 MG	MEDQUIMICA	0,09	1.296,00
0119	840	FR	NIMESULIDA 50 MG/ML	NATULAB	5,48	4.603,20
0122	3.600	CPR	NITROFURANTOÍNA 100 MG	TEUTO	0,36	1.296,00
0123	840	UN	NOREPINEFRINA 4 MG/ML	HYPOFARMA	1,58	1.327,20
0124	2.400	UN	OCITOCINA 5 UI/ML	BLAU	1,92	4.608,00
0128	1.800	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML	CIMED	1,98	3.564,00
0129	24.000	CPR	PARACETAMOL 500 MG	HIPOLABOR	0,09	2.160,00
0130	7.200	CPR	PARACETAMOL 750 MG	CIMED	0,25	1.800,00
0132	2.400	CPR	PIROXICAM 20 MG	PHARLAB	0,41	984,00
0134	14.400	CPR	PREDNISONA 20 MG	HIPOLABOR	0,17	2.448,00
0135	960	UN	PROMETAZINA 50 MG/ML	HIPOLABOR	1,49	1.430,40
0136	14.400	CPR	PROPANOLOL 40 MG	PHARLAB	0,15	2.160,00
0138	840	FR	SALBUTAMOL 0,48 (SOLUÇÃO P/ AEROSOL) MG/ML	NATULAB	4,29	3.603,60
0139	8.400	CPR	SIMETICONA 125 MG	CIMED	0,26	2.184,00
0140	840	FR	SIMETICONA 75 MG/ML	CIMED	6,85	5.754,00
0143	6.000	FR	SORO FISIOLÓGICO 500 MG/ML	JP FARMA	6,34	38.040,00
0145	3.000	FR	SORO GLICOSADO 5% (500) MG/ML	JP FARMA	4,18	12.540,00
0146	4.800	FR	SORO RINGE LACTATO 500 MG/ML	JP FARMA	5,42	26.016,00
0153	230	UN	TENOXICAM 40 MG/ML	BLAU	7,16	1.646,80
0156	400	PC	ABAIXADOR DE LÍNGUA	THEOTO	4,02	1.608,00
0158	575	CX	AGULHA 13 X 0,45	MEDIX	4,60	2.645,00
0159	575	CX	AGULHA 20 X 0,55	MEDIX	6,21	3.570,75
0160	575	CX	AGULHA 25 X 0,70	MEDIX	7,98	4.588,50
0161	575	CX	AGULHA 30 X 0,70	MEDIX	4,15	2.386,25
0162	575	CX	AGULHA 30 X 0,80	MEDIX	7,50	4.312,50
0163	575	CX	AGULHA 40 X 1,20	MEDIX	4,98	2.863,50
0164	345	FR	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - 1L	J.FEREZ	5,70	1.966,50
0172	180	PC	ATADURA GESSADA 12 CM	ORTOFEN	31,72	5.709,60
0173	84	PC	ATADURA GESSADA 15 CM	ORTOFEN	45,94	3.858,96
0175	840	UN	BOLSA COLETORA DE URINA 1 L	MEDIX	2,85	2.394,00
0178	120	PC	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 38G	ERIMAX	67,82	8.138,40
0179	2.400	KIT	CANULA DE GUEDEL N° 0 A 5	DESCARPACK	0,90	2.160,00
0183	120	CX	CATGUT SIMPLES N° 0-0 A 5-0 C/ AGULHA 4,0 CM C/ 24	TECHNOFIO	46,55	5.586,00
0184	24	CX	CLAMP UMBILICAL C/100	CIENTFICA	43,18	1.036,32
0190	4.200	UN	COLETOR DE URINA INF UNISSEX	BIOBASE	3,38	14.196,00
0193	840	UN	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL	MEDIX	1,30	1.092,00
0195	120	PC	ESCOVA CERVICAL GINECOLOGICA N/EST. C/100	KOLPLAST	21,60	2.592,00
0199	840	UN	ESPÉCULO VAGINAL G N/LUB ESTERIL	KOLPLAST	1,14	957,60
0200	840	UN	ESPÉCULO VAGINAL M N/LUB ESTERIL	KOLPLAST	1,26	1.058,40
0204	50	CX	FIO NYLON 0-0 A 5-0 C/ AGULHA 4,0 CM C/ 24 UN CTI 3/8 45CM	TECHNOFIO	50,68	2.534,00
0209	12	GAL	GEL P/ ULTRASSOM 5 L	REYMER	17,18	206,16
0211	7	UN	KIT P/ SUTURA	ABC	104,12	728,84
0219	1.500	PAR	LUVA ESTÉRIL N° 8,0	DESCARPACK	1,35	2.025,00
0223	45	UN	MICRO NEBULIZADOR ADULT. OXIG C/EXT	DARU	22,73	1.022,85
0224	65	UN	MICRO NEBULIZADOR INF. AR COMP. 160M	DARU	18,13	1.178,45
0225	125	FR	ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML	NUTRIEX	7,13	891,25
0229	25	CX	SCALP N° 19	MEDIX	16,00	400,00
0230	25	CX	SCALP N° 21	MEDIX	20,00	500,00
0231	25	CX	SCALP N° 23	MEDIX	23,08	577,00
0232	25	CX	SCALP N° 25	MEDIX	16,70	417,50
0233	25	CX	SCALP N° 27	MEDIX	20,00	500,00
0235	7.500	UN	SERINGA HIPODÉRMICA 10 ML	DESCARPACK	0,55	4.125,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

0237	12.500	UN	SERINGA HIPODÉRMICA 3 ML	DESCARPACK	0,22	2.750,00
0238	12.500	UN	SERINGA HIPODÉRMICA 5 ML	DESCARPACK	0,21	2.625,00
0239	150	UN	SONDA ENDOTRAQUEAL 12	MEDIX	14,40	2.160,00
0242	375	CX	SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 18 CAIXA COM 10 UND	MEDIX	19,56	7.335,00
0247	1.500	UN	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	MEDIX	0,88	1.320,00
0249	1.500	UN	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	MEDIX	1,12	1.680,00
0253	840	PC	SONDA URETRAL Nº 14	MEDIX	0,95	798,00
0254	840	PC	SONDA URETRAL Nº 16	MEDIX	1,92	1.612,80
0255	840	PC	SONDA URETRAL Nº 20	MEDIX	0,98	823,20
0257	48	CX	TIRA REAGENTE DE GLICEMIA P/ ON CALL PLUS II	ON CALL	21,37	1.025,76
0258	36	CX	TIRA REAGENTE P/ GLICEMIA G-TECH FREE	G-TECH	31,06	1.118,16
0259	36	CX	TIRA REAGENTE P/ GLICEMIA G-TECH LITE	G-TECH	22,20	799,20
0262	36	UN	TUBO VERMELHO	MEDIX	35,47	1.276,92
0264	48	CX	GARROTE LÁTEX FREE CAIXA COM 25 UND	G-TECH	18,59	892,32
0269	24	UN	PONTEIRA AZUL	PERFECTA	47,43	1.138,32
0272	120	PC	COLETOR UNIVERSAL 80 ML COM PÁ PCT COM 100 UND	CRAL	26,90	3.228,00
0276	120	UN	REAGENTE CREATININA	BIOTECNICA	52,07	6.248,40
0277	180	UN	REAGENTE URÉIA	BIOTECNICA	3,75	675,00
0279	120	UN	REAGENTE TGP	BIOTECNICA	74,84	8.980,80
0302	90	CX	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG/IGM C/ 20 TESTES	MEDTESTE	150,00	13.500,00
0303	60	UN	TESTES - PCR (COM CONTROLE) 100 TESTES	BIOTECNICA	55,00	3.300,00
0304	90	UN	FATOR REUMATOIDE, FRASCO 3ML	BIOTECNICA	16,50	1.485,00
0305	35	UN	ASLO TEST COM CONTROLE - KIT	BIOTECNICA	17,12	599,20
0310	70	CX	LUVA DE LATEX TAM M CAIXA C/100	MEDIX	13,25	927,50
0319	2	UN	CONDICIONAMENTO FÍSICO TIPO: BOSU, MODELO: MEIA BOLA, MATERIAL: LÁTEX, APLICAÇÃO: CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1BALANCE BALL, 2 ELÁSTICO COM PEGADA	ARKTUS	516,94	1.033,88
0321	2	UN	EQUIPAMENTO MULTICORRENTES 9 EM 1(REFERÊNCIA NEURODYN DA IBRAMED), PARA USO EM TRABALHOS DE FISIOTERAPIA; ALIMENTAÇÃO: 100 - 240V 50/60 HZ, POTÊNCIA DE ENTRADA: 85 VA; FUSÍVEIS: 5A 250V (20AG) FAST ACTION / CAPACIDADE DE RUPTURA 50%; CANAIS DE SAÍDA: QUAT	IBRAMED	1.332,31	2.664,62
0322	2	UN	GARRA LABORATÓRIO - GARRA LABORATÓRIO MATERIAL: METAL, ABERTURA: ABERTURA ATÉ 60 MM, TIPO PONTA: PONTA REVESTIDA EM PVC, TIPO GARRA: 4 DEDOS, ACESSÓRIOS: COM MUFA	LINKLAB	90,86	181,72
0324	2	UN	JOELHEIRA MASSAGEADOR-ELETRICO-JOELHEIRA-VIBRACO-AQUECIMENTO	JOE	145,13	290,26
0325	2	UN	SUORTE ABMAT REGULAVEL	AB MAT	124,59	249,18
0327	2	UN	ULTRASSOM CONTINUO PULSATIL 1 E 3MHZ FISIOTERAPIA-SONOPULSE III IBRAMED - APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 E 3 MHZ SONOPULSE IIIIBRAMED - APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 E 3 MHZ;TECNOLOGIA DE OPERAÇÃO MICROCONTROLADA;TELA: DISPLAY GRÁFICO DELCD;ULTRASSOM 1 E3 MHZ;	IBRAMED	1.428,56	2.857,12
0328	2	UN	VENTOSA - VENTOSA MATERIAL: ACRÍLICO, TAMANHO: 4,5 A 2,3MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM APLICADOR, JOGO C/ CERCA DE 20 UNIDADES	ESTEK	469,91	939,82
Total Do Vencedor R\$: Quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos						499.617,41

1.2.- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ..29./08/2024 e encerramento em ..28/08/2025 podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.- O valor da contratação é de R\$ 499.617,41 (Quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

3.2.- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o objeto licitado em 05 (Cinco) dias consecutivos, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

4.2 – Em caso de recusa de recebimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa substituir o objeto licitado em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Institucional

12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0010.2110.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.302.0012.1022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL, LABORATORIOS E UNIDADES DE SAÚDE- UBS MUNICIPAIS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.302.0012.2115.- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/MAC"

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.302.0012.2112 - MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.305.0245.2042 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.303.0232.2047 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E INS ESTRAT DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.302.0012.2115.- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/MAC"

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.302.0012.2112 - MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

7.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92,V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto na alínea “d” do Inciso II, do Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a entrega dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.822.995/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato o Sr, **Maxx Muller Moreira Costa** inscrito no CPF nº 013298.662-07, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

16.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Sapucaia/PA 03 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021
Contratante

MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ 33.665.884/0001-52
Paulo Rosilene Vidal
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____